

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 20 de 29 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 06/2021 de 02 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, “*Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Ubá, e dá outras providências*”.

Através do ofício nº 66/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Ubaense, o Prefeito Edson Teixeira Filho **opôs veto** ao referido Projeto de Lei nº 6/2021 e, por isto, vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 51A do Regime Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com base no art. 84, é dito que:

"Art. 84. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis;

(...)

*§ 2º Se o Prefeito municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, **inconstitucional ou contrário ao interesse público**, veta-lo á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto"*

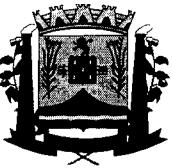
No ofício nº 66/2021, o Poder Executivo destaca que ele **não pode alterar a redação de um projeto de lei aprovado pelo legislativo**, mas utilizando-se do voto ele demonstra que, em sua visão, o Projeto de Lei nº 6/2021 necessita de alguns ajustes que permitam a sua execução.

O primeiro ponto levantado pelo Poder Executivo foi o da **"clareza"**. Segundo consta no ofício acima citado, alguns pontos do Projeto de Lei nº 6/2021 necessitariam de uma adequação em sua forma, uma vez que causam dúvidas na interpretação.

Outro questionamento do Poder Executivo foi que o Projeto de Lei nº 6/2021 não prevê a afixação ou disponibilização de uma lista com os medicamentos, mas sim um **"painel informativo"**. Pelo entendimento do Poder Executivo, este painel informativo deverá, então, ser alterado sempre que houver mudanças na disponibilidade dos medicamentos, o que torna-se inviável, uma vez que a falta de um determinado remédio em um posto de saúde talvez não esteja ocorrendo em outro posto municipal. Inclusive o Executivo Municipal propõe que a divulgação dos remédios listados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ocorra através da criação de um portal eletrônico, o que tornaria o trabalho mais ágil e de fácil aplicação do Poder Executivo.

Por fim, o Veto ao Projeto de Lei nº 6/2021 teve como motivo o conceito do **"vacatio legis"**, que versa que:

"Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"leis de pequena repercussão"

Assim sendo, o Poder Executivo em seu ofício nº 66/2021, reforça, ainda, **não ser contra o projeto, apenas enumera pontos dos quais entende que, da forma que o mesmo se encontra, não há forma de colocá-lo em prática até pela falta de "dotação orçamentária própria" (art.2º) na Lei Orçamentária Anual (LOA).**

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela manutenção do VETO do Projeto de Lei n.º 06/2021.

Ubá, 29 de Abril de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

JOSE MARIA FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO